



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DESPACHO

Considerando que a 31 de dezembro de 2024, se completou o ciclo avaliativo referente ao biénio 2023/2024.

Considerando que a 30 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, que procede à quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira.

Considerando porém, que, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, a avaliação referente ao referido biénio, rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, na redação em vigor antes do citado diploma, com exceção das menções da avaliação que são as previstas no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, já com as alterações introduzidas pelo mesmo, e das disposições relativas à fixação e aplicação das percentagens para a diferenciação de desempenhos, às quais se aplica o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro na redação introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 10 de janeiro.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos naquele diploma.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, no seu artigo 8.º estabelece que o Gabinete do Secretário Regional das Finanças, abreviadamente designado por GSRF, cuja organização interna integra a Unidade de Gestão e as unidades orgânicas nucleares e flexíveis previstas, respetivamente na Portaria n.º 533/2024 de 15 de outubro, e no Despacho n.º 481/2024 de 17 de outubro, que funcionam sob a sua direta dependência, é coordenado e dirigido pelo Chefe do Gabinete.

Considerando que se torna necessário assegurar o processo avaliativo dos trabalhadores do serviço referente ao biénio 2023/2024 e preparar o ciclo avaliativo para o ano de 2025.

Considerando que, atenta a transição de regimes de avaliação operada pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, se torna necessário tornar claro o procedimento a adotar no processo avaliativo referente ao biénio 2023/2024.

Nestes termos, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M de 31 de dezembro, e 23/2024/M de 30 de dezembro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, determino:

1. A avaliação do desempenho referente ao biénio 2023/2024, rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto com a redação em vigor a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do disposto no número seguinte.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

RG

2. A avaliação a atribuir pelos avaliadores é expressa nas seguintes menções e está sujeita às percentagens que se seguem:
 - a) Muito bom, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5, sujeito a uma percentagem máxima de 30% e de entre estes, de 10% para o reconhecimento de excelente;
 - b) Bom, correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999, a uma percentagem máxima de 30%;
 - c) Regular, correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499.
3. A avaliação é realizada no modelo de ficha utilizado no ciclo avaliativo 2023/2024, a qual deve ser adaptada pelo avaliador, no campo 3 “**AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO**”, às novas menções, fazendo substituir a designação da menção de «Relevante» pela designação da menção de «Muito Bom» ou de «Bom» em caso de atribuição da menção de desempenho de «Muito Bom» ou de «Bom».
4. Os trabalhadores do GSRF que reúnam os requisitos funcionais para avaliação (1 ano de vínculo de emprego público e 1 ano de serviço efetivo), que ainda não apresentaram a respetiva autoavaliação devem fazê-lo até o próximo dia 17 de janeiro do corrente ano.
5. Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, consigna-se que não há lugar à realização de avaliação de desempenho, nos casos em que o trabalhador, apesar de ter uma relação jurídica constituída há, pelo menos, 1 ano, não tenha o correspondente serviço efetivo, designadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Doença e parentalidade;
 - b) Licença sem remuneração;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

- c) Exercício de cargo dirigente, de cargo no gabinete do membro do Governo, de gestor público ou de outro cargo político ou público previsto na Lei n.º 52/2019, 31 de julho, na sua atual redação;
 - d) Exercício de funções em cedência de interesse público;
 - e) Exercício de funções, em mobilidade, num serviço da administração central ou local.
6. O trabalhador que não tenha sido avaliado por se encontrar numa das situações previstas no 5 do presente despacho, releva a última avaliação que lhe foi atribuída, sem prejuízo de poder requer a sua substituição por avaliação através de ponderação curricular, nos seguintes termos e condições:
- a) O requerimento para atribuição de avaliação através de ponderação curricular deve ser apresentado no Gabinete desta Secretaria Regional, impreterivelmente, até dia 31 de janeiro de 2025.
 - b) O requerimento é dirigido ao Secretário Regional das Finanças e deve ser acompanhando obrigatoriamente do currículo do requerente e da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como outros elementos de interesse, nomeadamente certificados de participação em ações de formação, que não se encontrem arquivados no seu processo pessoal;
 - c) Para efeitos de avaliação através de ponderação curricular será designado um avaliador que, com base nos critérios aprovados pelo CCA que se encontram publicitados no sítio na internet da Secretaria Regional das Finanças, apresenta uma proposta de avaliação.
 - d) A avaliação é atribuída pelo CCA, na sequência da proposta apresentada pelo avaliador designado e comunicada ao avaliado no prazo cinco dias úteis.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

7. Compete à Chefe do Gabinete, na qualidade que lhe é conferida pelo n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto definir a calendarização da avaliação do desempenho dos trabalhadores (SIADAP -RAM 3) do Gabinete da Secretaria Regional das Finanças (GSRF) referente ao biénio 2023-2024, e da preparação do ciclo avaliativo do ano 2025.
8. O presente despacho é aplicável às estruturas de missão e demais serviços que integram o Concelho Coordenador de Avaliação da Secretaria Regional das Finanças.
9. Proceda-se à publicitação do presente despacho mediante a sua publicação no sítio na internet da Secretaria Regional das Finanças.
10. O presente despacho produz efeitos imediato.

Secretaria Regional das Finanças, aos 14 de janeiro de 2025.

O Secretário Regional das Finanças

Rogério de Andrade Gouveia



